

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	DANIEL DOMINGUES MACHADO	10/08/2026 11:44 (v 0.12)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		057.00492876/2025-63

1. EDITAL Nº 02/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

90046/2025

CONTRATANTE (UASG)

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (180.183)

OBJETO

Contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3	
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3	
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4	
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7	
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9	
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13	
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17	
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19	
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20	
11. DOS RECURSOS	21	
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21	
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25	
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25	

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

(Processo Administrativo nº057.00492876/2025-63)

Torna-se público que o(a) Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio do(a) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, sediado(a) Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – Canindé – São Paulo /SP – CEP: 03033-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021..

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse

regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito (s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico dticslic@policiamilitar.sp.gov.br ou vistas em cartório, Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – Canindé, cidade de São Paulo/SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte (s) meio(s): dticslic@policiamilitar.sp.gov.br ou por petição protocolada no seguinte endereço: Avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – CEP: 03033-020 – Canindé, na cidade de São Paulo

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet “compras.gov.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://doe.sp.gov.br>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

- 14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.16.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº SSP-05/2026;
- 14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.16.7. ANEXO VII - APÊNDICE A4 - Planilha de decomposição de preços.

São Paulo, na data da assinatura digital

BEATRIZ DE ASSIS BASTOS MORASSI

Coronel PM subscritor de Edital

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEATRIZ DE ASSIS BASTOS MORASSI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 11:44:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TR_180183-000156-2025 - 10AGO.pdf (125.74 KB)
- Anexo II - ANEXO I.1 - ETP_180183-000082-2025 - 10AGO.pdf (803.52 KB)
- Anexo III - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.pdf (738.46 KB)
- Anexo IV - ANEXO III - Resolucao SSP-05-2026 - Sancoes.pdf (1.2 MB)
- Anexo V - ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (535.39 KB)
- Anexo VI - ANEXO V - MODELO DE DECLARACOES.pdf (512.92 KB)
- Anexo VII - ANEXO VI - MODELOS VISTORIA PREVIA.pdf (481.1 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VII - APENDICE A4 - Planilha de decomposicao de precos.pdf (205.64 KB)

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Termo de Referência 156/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
156/2025	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	WILLIAN DA SILVA REYES	07/08/2026 15:16 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	145/2025	057.00492876/2025-63

1. Condições gerais da contratação

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Solução de Observabilidade de Sistemas - Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução.	ContabilizaSP 296970 Compras.gov.br 26077	Por unidade de Host/Mês	75	SIGILOSO	SIGILOSO

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a natureza das atividades não exige que os funcionários da contratada fiquem à disposição integral e exclusiva da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa porque garante a continuidade e a estabilidade do serviço, permite maior planejamento do órgão contratante e pode resultar em economia, como redução de custos de licitações repetidas, e na busca por melhor qualificação e experiência da contratada.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes artefatos:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.4.2. Apêndice A1 – Termo de Confidencialidade e Sigilo;

1.4.3. Apêndice A2 – Atestado de Visita Técnica;

1.4.4. Apêndice A3 – Declaração de Opção por Não Realizar Visita Técnica;

1.4.5. Apêndice A4 – Planilha de Decomposição de Preços;

1.5. Obrigatória entrega preenchida, Apêndice A1, A2 ou A3 e A4.Subcontratação;

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;

III) ID do item no PCA: 349;

IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

V) Identificador da Futura Contratação: 180183-28/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A solução de APM ofertada deverá ser, comprovadamente, compatível com a instrumentação e o monitoramento de aplicações desenvolvidas na plataforma, sejam elas legados ou em desenvolvimento. A licitante deverá demonstrar, a critério da contratante, como a sua solução realiza o rastreamento de transações e a análise de performance em código gerado por essa plataforma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação proposta, referente à implantação e utilização de solução de Application Performance Monitoring (APM), possui impactos ambientais indiretos e de baixa materialidade, uma vez que se trata predominantemente de solução baseada em software, com operação em ambientes computacionais locais e/ou em nuvem, não demandando, em regra, a aquisição significativa de bens físicos ou a geração direta de resíduos sólidos. Ainda assim, em observância ao art. 5º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como definidas as respectivas medidas mitigadoras, conforme descrito a seguir.

4.1.1. Possíveis Impactos Ambientais

4.1.1.1. consumo de energia elétrica em datacenters próprios ou de terceiros (cloud computing);

4.1.1.2. utilização de recursos computacionais (processamento, armazenamento e rede);

4.1.1.3. eventual uso de equipamentos de tecnologia da informação para suporte à solução;

4.1.1.4. geração indireta de resíduos eletrônicos ao final do ciclo de vida de equipamentos envolvidos.

4.1.2. Medidas Mitigadoras e Práticas Sustentáveis

4.1.2.1. Eficiência energética: priorização de soluções APM compatíveis com ambientes virtualizados e em nuvem que adotem práticas de otimização de recursos, reduzindo o consumo de energia por meio de escalabilidade sob demanda e monitoramento eficiente do uso de CPU, memória e armazenamento.

4.1.2.2. Uso racional de recursos naturais: incentivo à utilização de infraestruturas compartilhadas e serviços em nuvem que adotem políticas de sustentabilidade, reduzindo a necessidade de expansão de infraestrutura física própria.

4.1.2.3. Redução de resíduos: por se tratar de solução essencialmente digital, não há previsão relevante de geração de resíduos sólidos. Eventuais equipamentos de apoio deverão observar políticas institucionais de uso racional, reaproveitamento e descarte ambientalmente adequado.

4.1.2.4. Logística reversa: quando houver fornecimento de equipamentos, mídias ou outros bens associados à contratação, deverão ser observados procedimentos de logística reversa para o correto desfazimento, reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as políticas internas do órgão.

4.1.2.5. Contratações sustentáveis: sempre que possível, será priorizada a contratação de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, políticas de sustentabilidade corporativa e conformidade com normas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;

4.3. Em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é definida por suas especificações técnicas e requisitos funcionais, sem indicação de marcas ou modelos específicos, visando garantir a ampla competitividade do certame;

4.4. Conforme análise e conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não foram identificadas necessidades que justifiquem o veto a qualquer marca ou produto, desde que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

Da Garantia de Execução Contratual

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Local de vistoria: Departamento de Aplicações e Sistemas (DAS), Rua Ribeiro de Lima, nº 140 - Bom Retiro - São Paulo/SP.

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 17 (dezessete) horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia cujo agendamento deverá realizado pelos seguintes canais:

4.7.1. E-mail para agendamento de vistoria: dassodc@policiamilitar.sp.gov.br.

4.7.2. Telefones: 3327-7418 e 3327-7239.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O modelo de execução do objeto compreende o fornecimento das subscrições da solução de Observabilidade APM, seja nas modalidades SaaS ou On Premises, os serviços profissionais de implantação, o suporte técnico e o capacitação, conforme detalhado a seguir.

5.2. Do Fornecimento e Ativação dos Serviços (Provisioning):

5.2.1. Para uma solução na modalidade SaaS, não haverá entrega física de produtos. O fornecimento consiste na disponibilização de acesso à plataforma e suas licenças (agentes de monitoramento) de forma eletrônica, através do e-mail dassodc.policiamilitar.sp.gov.br.

5.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, para realizar a reunião de partida (Reunião Técnica) e provisionar o ambiente (tenant) da CONTRATANTE na plataforma de Observabilidade, liberando as credenciais de acesso administrativo.

5.3. Dos Serviços Profissionais de Implantação e Configuração:

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de implantação e configuração inicial da solução de APM, que deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da reunião de partida (Reunião Técnica).

5.3.2. A fase de implantação e configuração da solução não se enquadra como de prestação do serviço e de utilização da solução os quais terão início após o aceite formal Contratante, quando então será iniciado o faturamento mensal proporcional. Ou seja, não haverá remuneração na fase de implantação e configuração da solução.

5.3.2. Os serviços de implantação incluem, no mínimo:

a) Apresentação, na reunião de partida (Reunião Técnica), de um Plano de Projeto detalhado para validação e aprovação da CONTRATANTE, contendo o cronograma de todas as etapas da implantação;

b) Instalação e configuração dos agentes de monitoramento nas aplicações e infraestrutura priorizadas pela CONTRATANTE;

c) Configuração de painéis (dashboards) personalizados para visualização de métricas, logs e traces;

d) Configuração de políticas de alertas e notificações para incidentes;

e) Integração da solução de APM com as principais plataformas da CONTRATANTE, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

f) Realização de sessões de operação assistida com a equipe técnica da CONTRATANTE.

5.3.3. A conclusão dos serviços de implantação será formalizada mediante a entrega de um Relatório Final de Implantação e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

5.3.3.1. O Relatório Final deverá consolidar ou ter como anexo, no mínimo, a seguinte documentação técnica prevista no Estudo Técnico Preliminar:

5.3.3.1.1. Manual técnico, com a arquitetura da solução, rotinas de administração e procedimentos de uso;

5.3.3.1.2. Memorial descritivo da instalação, com as regras de negócio, transações críticas configuradas, parâmetros de alertas e dashboards implementados;

5.3.3.1.3. Coletânea digital de scripts e artefatos de configuração utilizados no processo de instalação e automação;

5.3.3.1.4. Relatório de baseline de performance, com os resultados dos testes de validação e o overhead medido nas aplicações monitoradas.

5.4. Do Suporte Técnico e Manutenção da Solução

5.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para a solução durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O suporte abrange o esclarecimento de dúvidas, a resolução de incidentes e o apoio na utilização da plataforma.

5.4.2. Os canais de suporte técnico deverão estar disponíveis via portal web, e-mail e/ou telefone.

5.4.3. O atendimento do suporte técnico deverá obedecer aos seguintes Níveis Mínimos de Serviço (SLA - Service Level Agreement), com disponibilidade de atendimento 24x7:

Prioridade	Descrição do Impacto	Tempo de Primeira Resposta	Tempo de Solução de Contorno
Crítica	Indisponibilidade total da plataforma ou falha que impede o monitoramento de sistemas críticos da CONTRATANTE	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Falha grave em funcionalidade essencial da plataforma, com alto impacto nos processos da CONTRATANTE, mas com contorno possível.	Até 2 horas	Até 8 horas
Média	Falha parcial em funcionalidade não essencial ou degradação de performance da plataforma	Até 4 horas	Até 24 horas
Baixa	Dúvida de utilização, solicitação de informação ou falha de baixo impacto.	Até 8 horas	Conforme viabilidade técnica

5.4.4. A manutenção da solução, incluindo atualizações de versão, correções de segurança (patches) e melhorias, é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada de forma transparente para a CONTRATANTE, com comunicação prévia em caso de janelas de manutenção programada que possam causar indisponibilidade.

5.5. Da capacitação e transferência de conhecimento

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 08 (oito) horas de capacitação técnica sobre a administração e utilização da ferramenta para 12 (doze) operadores da equipe designada pela CONTRATANTE.

5.5.2. A capacitação deverá ser realizado de forma remota ou presencial, a critério da CONTRATANTE, e todo o material didático utilizado (apresentações, manuais) deverá ser fornecido em formato digital.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção

Atividades Específicas de Gestão e Fiscalização

7.2. Relatórios Mensais de Desempenho: Para subsidiar a fiscalização, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório de Desempenho do Serviço referente ao mês anterior, contendo, no mínimo:

a) O demonstrativo de cumprimento do SLA de Disponibilidade (Uptime) da plataforma, conforme item 5.4;

b) As estatísticas de todos os chamados de suporte técnico abertos, detalhando o cumprimento dos SLAs de tempo de resposta e de solução de contorno para cada prioridade, conforme item 5.4;

c) O resumo das atividades de manutenção, atualizações e correções realizadas na plataforma no período;

d) O relatório de consumo de licenças/agentes de monitoramento em uso;

e) Recomendações proativas para otimização do uso da ferramenta e melhoria do monitoramento das aplicações da CONTRATANTE.

7.3. Processo de Ateste e Pagamento: O ateste da fatura mensal para fins de pagamento estará condicionado à análise e aprovação, pelo fiscal técnico, do Relatório Mensal de Desempenho. Caso sejam constatados descumprimentos dos Níveis de Serviço, o gestor do contrato aplicará as devidas glosas (descontos) ou sanções, conforme previsto neste Termo de Referência, antes de autorizar o pagamento.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a licitante deverá apresentar a documentação descrita a seguir, como condição indispensável para sua qualificação técnica no certame.

8.21.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de fornecimento, implantação ou suporte de solução de Observabilidade de Aplicações (APM) ou de Monitoramento de Performance de Aplicações, em ambiente de complexidade tecnológica equivalente ou superior, compreendendo o monitoramento de, no mínimo, 20 hosts simultâneos.

8.21.2.1. O atestado deverá conter informações claras que permitam identificar o objeto contratado e a entidade que o emitiu (razão social, CNPJ e contato).

8.21.3. Para fins de execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, declaração de parceria ou documento equivalente do fabricante que garanta o suporte técnico e a legitimidade das licenças da solução ofertada.

8.21.3.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de um certificado de parceria, declaração do fabricante ou documento equivalente que ateste o credenciamento da licitante.

8.21.4. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da apresentação da proposta, no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior na área de TI, com experiência comprovada em soluções de APM.

8.21.4.1. As certificações técnicas específicas na solução ofertada (Administração e Implantação) poderão ser exigidas como condição para o início da execução dos serviços, devendo ser apresentadas no prazo de 15 dias após a reunião técnica.

8.21.4.2. A comprovação poderá ser realizada pela apresentação das cópias dos certificados e do vínculo dos profissionais com a empresa (ex: ficha de registro, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços).

8.21.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.21.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.21.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.21.8. Justificativa para exigência das comprovações acima:

8.21.8.1. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA (Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021):

8.21.8.1.1. A solução de Observabilidade e APM (Application Performance Monitoring) não se confunde com serviços comuns de suporte em TI. A relevância técnica reside na capacidade da contratada em realizar a instrumentação de código e a correlação de eventos em tempo real.

8.21.8.1.2. A correta execução dessas tarefas é crítica, pois um erro na configuração dos agentes de monitoramento pode causar o "travamento" (deadlock) das aplicações de negócio da Administração ou vazamento de dados em memória. Portanto, a exigência de experiência prévia em APM é a garantia mínima de que a contratada domina essa camada profunda de software.

8.21.8.2. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E QUANTITATIVOS (Art. 67, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 e Súmula nº 30 TCE-SP):

8.21.8.2.1. Para atender ao princípio da proporcionalidade e à Súmula 30 do TCE-SP, fixou-se a exigência de atestados que comprovem a gestão de ao menos 20 hosts.

8.21.8.2.2. Este quantitativo representa 27% da carga total estimada para esta contratação. Tal exigência não visa restringir o mercado, mas assegurar que a licitante possui processos maduros para lidar com o volume de dados (Big Data) e a complexidade de alertas gerados por um ambiente deste porte. A permissão para o somatório de atestados (Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021) reforça a preservação da ampla competitividade.

8.21.8.3. DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E CERTIFICAÇÕES (Art. 67, inciso I e § 6º da Lei nº 14.133 de 2021):

8.21.8.3.1. A exigência de profissionais certificados na solução ofertada fundamenta-se na necessidade de proficiência específica.

8.21.8.3.1.1. Ferramentas de APM possuem arquiteturas proprietárias complexas. A certificação emitida pelo fabricante assegura que o profissional detém o conhecimento técnico oficial para realizar ajustes finos (fine-tuning) e análise de causa raiz.

8.21.8.3.1.2. Para evitar o cerceamento da disputa, a comprovação das certificações específicas será exigida apenas como condição para o início da execução (após reunião técnica), permitindo que a licitante vencedora providencie o treinamento ou a contratação dos especialistas após a confirmação do êxito no certame, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

8.21.8.4. DO CREDENCIAMENTO/PARCEIRA COM O FABRICANTE

8.21.8.4.1. A exigência de que a licitante seja parceira autorizada visa proteger a Administração Pública contra o "mercado cinza" de licenciamento.

8.21.8.4.2. Somente parceiros credenciados possuem canal direto de suporte com o fabricante para correção de bugs no código-fonte da ferramenta de monitoramento. Sem essa garantia, a Administração poderia adquirir um software que, em caso de falha crítica, não teria suporte técnico de último nível, ferindo o princípio da eficiência e continuidade do serviço público.

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;
- 8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;
- 8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo visa preservar a competitividade e o interesse público, fomentando a ampla disputa entre os licitantes.]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: DTIC – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II) Fonte de Recursos: 150010001 ;

III) Programa de Trabalho: 180433 ;

IV) Elemento de Despesa: 339030 ;

V) Plano Interno: Plano de ação nº 13/46 – PR13.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAN DA SILVA REYES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 14:30:01.

ANA ELIZA MANZANO MATHEUS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 15:16:59.

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Estudo Técnico Preliminar 82/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00492876/2025-63

2. Descrição da necessidade

2.1. Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), no intuito de garantir a estabilidade dos sistemas críticos, necessita de visibilidade contínua e investimento em uma Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução, viabilizando formas cada vez mais rápidas e eficazes de identificar e solucionar problemas que impactam a entrega dos serviços tecnológicos essenciais à atividade de policiamento e à manutenção da segurança e ordem pública.

2.2. Considerando que a atual abordagem de monitoramento, muitas vezes reativa e baseada em ferramentas isoladas (monitoramento de infraestrutura, logs, etc.), se mostra insuficiente para a complexidade das aplicações modernas, o que acarreta no prolongamento de indisponibilidade ou lentidão, impactando diretamente a execução das operações policiais.

2.3. Considerando que a contratação de uma solução de APM é primordial para a camada de serviços digitais utilizada diretamente pelo efetivo policial, sendo responsável por diagnosticar a causa raiz de falhas e gargalos de performance, garantindo assim a agilidade e a confiabilidade das ferramentas tecnológicas em campo.

2.4. Há a necessidade de contratação de uma solução com gestão e visibilidade em uma plataforma única (console única de observabilidade), tendo em vista a complexidade crescente das arquiteturas de microsserviços e ambientes em nuvem. Essa abordagem centralizada diminui o esforço manual de correlação de dados e viabiliza administração mais centralizada e inteligente. Tal medida é essencial para atender ao crescimento das necessidades tecnológicas da PMESP, que demanda maior confiabilidade e agilidade na gestão do ambiente de aplicações, de maneira consolidada, proativa e eficaz.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto Estadual nº 67689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/02/2026;

III) ID do item no PCA: 134;

IV) Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;

V) Identificador da futura contratação: 180183-28/2026.

2.6. Em adição, há de se assentar que a solução é essencial para a satisfação da necessidade em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético. Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para atender a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2º do Decreto nº 67.985/23.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Processamento de Dados	Cap PM Basileu

4. Necessidades de Negócio

4.1. Em resposta à demanda tecnológica crescente, o ambiente computacional da PMESP passou por transformações significativas nos últimos anos, com a adoção de novas tecnologias em hardware, software e virtualização. Essas mudanças exigem uma solução de monitoramento inteligente, capaz de acompanhar a complexidade da infraestrutura e garantir a estabilidade e eficiência dos serviços.

4.2. Para extrair o máximo desempenho dos recursos tecnológicos, a PMESP necessita de uma plataforma de observabilidade, que permita monitoração contínua de aplicações, servidores, redes e armazenamento, detecção automática de anomalias e análise de causa-raiz acelerada que reduzirá o tempo de resolução de incidentes.

4.3. O Departamento de Aplicações e Sistemas (DAS) da PMESP opera um complexo Data Center, responsável por hospedar servidores, sistemas de armazenamento e ativos de rede, sendo seu objetivo principal garantir a disponibilidade contínua dos sistemas essenciais para as operações da Corporação.

4.4. Com a adoção de virtualização, o DAS otimizou o uso de recursos computacionais, centralizando processamento e armazenamento. No entanto, ambientes virtualizados exigem monitoramento avançado para evitar gargalos, sobrecarga de hosts e falhas em máquinas virtuais (VMs).

4.5. A PMESP disponibiliza diversas aplicações críticas que demandam alta disponibilidade, desempenho e qualidade. Para assegurar que esses serviços atendam às expectativas dos usuários, é essencial implementar monitoramento de desempenho de aplicações (APM).

4.6. Atualmente, o monitoramento é parcial e limitado que não oferece observabilidade unificada (infraestrutura e aplicações), detecção inteligente de problemas, correlação automática de eventos e análise profunda de transações em microsserviços.

4.7. Para superar essas limitações, o mercado oferece soluções de APM (*Application Performance Monitoring*), reconhecidas pelo *Instituto Gartner* como essenciais para monitorar e otimizar a experiência do usuário, fornecer visibilidade multicamada (código, banco de dados, servidores), coletar e analisar transações em tempo real e identificar causas-raiz de incidentes com agilidade.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1. A sustentabilidade deve ser considerada na escolha e operação da solução de TIC, priorizando a eficiência energética e a redução do consumo de eletricidade.

4.8.2. A recomendação de novos equipamentos deve atender a certificações de eficiência energética, e práticas de reaproveitamento e reciclagem de equipamentos obsoletos devem ser seguidas, garantindo descarte seguro e alinhamento às diretrizes ambientais da administração pública.

4.8.3. A adoção de fontes de energia renováveis e o uso otimizado dos recursos computacionais devem ser incentivados para minimizar a pegada de carbono da infraestrutura.

4.9. Assim, a CONTRATADA se responsabiliza pelo descarte apropriado dos resíduos oriundos desta contratação.

4.10. A contratação proposta, referente à implantação e utilização de solução de *Application Performance Monitoring* (APM), possui impactos ambientais indiretos e de baixa materialidade, uma vez que se trata predominantemente de solução baseada em software, com operação em ambientes computacionais locais e/ou em nuvem, não demandando, em regra, a aquisição significativa de bens físicos ou a geração direta de resíduos sólidos. Ainda assim, em observância ao art. 5º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como definidas as respectivas medidas mitigadoras, conforme descrito a seguir.

4.10.1. Possíveis Impactos Ambientais

4.10.1.1. consumo de energia elétrica em datacenters próprios ou de terceiros (cloud computing);

4.10.1.2. utilização de recursos computacionais (processamento, armazenamento e rede);

4.10.1.3. eventual uso de equipamentos de tecnologia da informação para suporte à solução;

4.10.1.4. geração indireta de resíduos eletrônicos ao final do ciclo de vida de equipamentos envolvidos.

4.10.2. Medidas Mitigadoras e Práticas Sustentáveis

4.10.2.1. Eficiência energética: priorização de soluções APM compatíveis com ambientes virtualizados e em nuvem que adotem práticas de otimização de recursos, reduzindo o consumo de energia por meio de escalabilidade sob demanda e monitoramento eficiente do uso de CPU, memória e armazenamento.

4.10.2.2. Uso racional de recursos naturais: incentivo à utilização de infraestruturas compartilhadas e serviços em nuvem que adotem políticas de sustentabilidade, reduzindo a necessidade de expansão de infraestrutura física própria.

4.10.2.3. Redução de resíduos: por se tratar de solução essencialmente digital, não há previsão relevante de geração de resíduos sólidos. Eventuais equipamentos de apoio deverão observar políticas institucionais de uso racional, reaproveitamento e descarte ambientalmente adequado.

4.10.2.4. Logística reversa: quando houver fornecimento de equipamentos, mídias ou outros bens associados à contratação, deverão ser observados procedimentos de logística reversa para o correto desfazimento, reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as políticas internas do órgão.

4.10.2.5. Contratações sustentáveis: sempre que possível, será priorizada a contratação de fornecedores que adotem boas práticas ambientais, políticas de sustentabilidade corporativa e conformidade com normas ambientais aplicáveis.

5. Necessidades Tecnológicas

- 5.1. A ferramenta de APM (*Application Performance Monitoring*) a ser adquirida deverá garantir visibilidade completa, desempenho otimizado e rápida resolução de incidentes nos sistemas críticos, assegurando a melhor experiência do usuário e a continuidade dos serviços.
- 5.2. Identificar gargalos que impactam a jornada dos usuários nos sistemas e aplicações.
- 5.3. Monitorar as requisições em tempo de execução, detectando falhas ou lentidão em chamadas críticas antes que afetem os usuários.
- 5.4. Monitorar as transações negociais e não apenas transações unitárias.
- 5.5. Analisar detalhadamente os códigos-fontes das aplicações.
- 5.6. Apoiar todo o ciclo de vida da aplicação, desde os processos de desenvolvimento, teste/qualidade e produção, dentro do ciclo de melhoria contínua.
- 5.7. Correlacionar métricas de aplicação e infraestrutura, associada a uma transação de negócio específica.
- 5.8. Automatizar todo o monitoramento, desde o estabelecimento de linhas de base dinâmicas, alertas automáticos e adaptação a variações de ambiente, permitindo inclusive integrações com outras ferramentas de gestão e análise.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 6.1. Além da análise da situação atual, alguns requisitos adicionais são necessários para garantir uma escolha eficaz da solução de APM.
- 6.2. A solução de APM contratada deve ser compatível com o ambiente de aplicações e infraestrutura existente no atual Data Center e ambiente de nuvem da PMESP, de acordo com parâmetros existentes, e ainda atender:
 - 6.2.1. Compatibilidade e Integração: A solução deve ser compatível com as linguagens de programação, frameworks, bancos de dados e sistemas operacionais utilizados pela instituição, garantindo uma instrumentação abrangente e evitando conflitos no ambiente de produção. Isso inclui, também, o suporte à instrumentação e ao monitoramento de aplicações desenvolvidas na plataforma Genexus, garantindo a correta visibilidade das transações de negócio e do código gerado (Java, .NET, entre outros).
 - 6.2.2. Escalabilidade: A solução deve ser escalável para acomodar o crescimento no número de aplicações, microserviços e o volume de transações, garantindo que o investimento continue sendo relevante e capaz de suportar futuras demandas tecnológicas.
 - 6.2.3. Segurança: A segurança é fundamental. A solução de APM e seus agentes não devem introduzir vulnerabilidades. Deve oferecer recursos como controle de acesso baseado em função (RBAC) e mascaramento de dados sensíveis capturados nas transações, garantindo a proteção das informações da instituição.
 - 6.2.4. Facilidade de Manutenção e Suporte: A plataforma de APM deve ser de fácil administração e atualização, com suporte técnico confiável do fabricante. Isso inclui acesso a atualizações regulares, documentação clara e assistência técnica especializada disponível 24x7 para solução de problemas.
 - 6.2.5. Eficiência e Baixo Overhead: A solução, especialmente seus agentes de monitoramento, deve ser altamente eficiente, garantindo um impacto (overhead) mínimo e mensurável sobre o consumo de CPU e memória das aplicações e servidores monitorados.
 - 6.2.6. Passagem de conhecimento: É essencial que a contratada proveja passagem de conhecimento adequada para que as equipes possam utilizar a solução de APM de forma eficaz, maximizando sua capacidade de diagnóstico, criação de dashboards e configuração de alertas. Deverá ser observado a quantidade de 10 (dez) pessoas para a passagem de conhecimento, bem como deverá ocorrer nas dependências do contratado.
 - 6.2.7. Considerando esses requisitos, a solução de APM escolhida deve ser capaz de atender às necessidades da instituição de maneira abrangente e eficiente, garantindo um retorno positivo sobre o investimento e uma melhoria significativa na estabilidade e performance das aplicações, para tanto, os serviços e licenças ainda deverão seguir os critérios abaixo.
- 6.3. Instalação e Configuração:
 - 6.3.1. A instalação compreende as atividades de planejamento, preparação da infraestrutura, implantação dos agentes na aplicação, configuração da plataforma e testes de validação.
 - 6.3.2. Incluem-se na instalação as atividades de:
 - 6.3.2.1. Mapeamento das aplicações e transações de negócio críticas;
 - 6.3.2.2. Adequação da solução à arquitetura das aplicações e infraestrutura;
 - 6.3.2.3. Execução dos testes de funcionamento e validação da coleta de métricas;
 - 6.3.2.4. A contratada deverá prover todos os artefatos de software e scripts necessários à instalação.
 - 6.3.3. Durante a fase preparatória e de execução, a CONTRATADA deverá observar as indicações técnicas do FABRICANTE, as normas de segurança aplicáveis, os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e as instruções da equipe técnica da DTIC.
 - 6.3.4. Os serviços de instalação compreendem a execução direta, pelos técnicos da contratada, das operações necessárias à implementação da solução de APM, visando o seu perfeito funcionamento, uso, administração e a sua total integração e compatibilidade com o ambiente computacional da Polícia Militar, observadas as seguintes condições:

- 6.3.4.1. Integrar e compatibilizar a solução com as aplicações, bancos de dados e demais ativos do ambiente computacional da Polícia Militar.
- 6.3.4.2. Integrar a plataforma com a solução de ITSM (Cherwell), para abertura automatizada de incidentes baseada em alertas de performance.
- 6.3.5. Local da Instalação e Implantação:
- 6.3.5.1. A plataforma de gerenciamento (console) deve ser instalada no Data Center, no Departamento de Aplicações e Sistemas (DAS). Se a solução for na modalidade SaaS, deve-se configurar o ambiente de forma segura.
- 6.3.5.2. Os agentes de monitoramento deverão ser instalados nos servidores de aplicação seguindo as melhores práticas para cada tecnologia.
- 6.3.6. Responsabilidade/Escopo:
- 6.3.6.1. A contratada deverá efetuar as configurações e ajustes necessários para o perfeito funcionamento da solução, atualizando a plataforma e os agentes para a última versão estável recomendada pelo fabricante.
- 6.3.6.2. Definir e implementar os parâmetros técnicos, dashboards, regras de saúde e alertas, visando a adequação de performance e a observabilidade completa do ambiente de aplicações da Polícia Militar.
- 6.3.6.3. Executar as configurações necessárias nos servidores de aplicação para permitir a instrumentação pelos agentes, em conjunto com a equipe técnica da Polícia Militar.
- 6.3.6.4. Prover todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à implementação da solução.
- 6.3.6.5. Transmitir o conhecimento necessário para capacitar a equipe da PMESP a analisar a performance, identificar gargalos e administrar a plataforma de APM.
- 6.3.7. Condições Gerais da Instalação:
- 6.3.7.1. Os serviços de instalação serão executados:
- 6.3.7.1.1. De segunda à sexta-feira (dias úteis), das 09h00 às 18h00, para atividades de planejamento e configuração que não gerem impacto.
- 6.3.7.1.2. Em dias e horários de baixa utilização (janelas de manutenção), previamente estabelecidos pelo DAS, para atividades que exijam reinicialização de aplicações críticas.
- 6.3.7.1.3. Por profissionais certificados pelo fabricante da solução, que executarão todas as atividades técnicas até a disponibilização total da solução para uso da contratante.
- 6.3.7.2. Ao término da instalação, a Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica à Comissão de Recebimento do DAS. A referida documentação deverá conter, no mínimo:
- 6.3.7.3. Manual técnico, com a arquitetura da solução, rotinas de administração e procedimentos de uso.
- 6.3.7.4. Memorial descritivo da instalação, com as regras de negócio, transações críticas configuradas, parâmetros de alertas e dashboards implementados.
- 6.3.7.5. Coletânea digital de scripts e artefatos de configuração utilizados no processo de instalação e automação.
- 6.3.7.6. Relatório de baseline de performance, com os resultados dos testes de validação e o overhead medido nas aplicações monitoradas.
- 6.4. Admissibilidade Técnica das Propostas
- 6.4.1. não será admitida a oferta de:
- 6.4.1.1. solução parcial, assim entendida como a proposta fracionada em quantitativos inferiores ao estabelecido;
- 6.4.1.2. solução desatualizada, definida como aquela composta por produtos ou módulos descontinuados ou excluídos da lista de produtos suportados, assim entendidos como aqueles cujo processo de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento foi encerrado pelo fabricante.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Solução demandada:

Item	CATSER	Especificação	Métrica ou Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	ContabilizaSP 296970 Compras.gov.br 26077	Solução de Observabilidade de Sistemas-Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e passagem de conhecimento para operação e administração da solução.	Por unidade de Host/Mês	75	SIGILOSO	SIGILOSO

8. Levantamento de soluções

- 8.1. Para o atendimento dessa demanda, conforme normatizado pelo art. 23 da Lei n.º 14.133/21, o valor previamente estimado da contratação ficou compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas.
- 8.2. O valor estimado da presente contratação foi definido com base na média dos custos unitários obtidos por meio de consulta direta a fornecedores do mercado, procedimento adotado com o objetivo de garantir maior aderência à realidade comercial atual. Essa abordagem visa refletir o valor praticado de

forma mais precisa, permitindo uma estimativa mais consistente e transparente.

8.3. A metodologia adotada considera os princípios da economicidade, isonomia e planejamento adequado das contratações públicas, conforme orientações da legislação vigente. A média dos preços coletados junto a fornecedores especializados permite mitigar riscos de superfaturamento, além de assegurar que a Administração tenha referência válida para fins de elaboração do Termo de Referência e posterior pesquisa de preços, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para subsidiar a definição da solução mais adequada à necessidade institucional, foi realizado o levantamento de soluções disponíveis no mercado, com base na pesquisa direta junto a fornecedores, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888/2023.

8.5. Essa metodologia visa identificar com maior precisão os custos praticados atualmente pelo mercado, além de permitir a análise das diferentes configurações técnicas e condições comerciais oferecidas. Foram consultados fornecedores com atuação consolidada no segmento de tecnologia da informação, com histórico de fornecimento à Administração Pública, e que responderam à solicitação com propostas formais, contendo: descrição do item, valor unitário, prazo de entrega, garantia e demais informações técnicas pertinentes.

8.6. A pesquisa direta com fornecedores é uma prática reconhecida pela administração pública como eficaz para assegurar transparência, confiabilidade dos valores estimados e aderência à realidade de mercado, além de servir como base para a análise de viabilidade econômica da contratação.

8.7. As informações obtidas foram comparadas entre si, permitindo observar a homogeneidade dos preços ou, quando aplicável, justificar variações com base em especificações técnicas, marcas, condições comerciais e benefícios agregados. Essa abordagem também viabiliza o levantamento de parâmetros técnicos mínimos, que orientam a elaboração do Termo de Referência e garantem que a contratação atenda às necessidades específicas da instituição.

8.8. Por fim, cabe destacar que os resultados dessa pesquisa foram devidamente registrados no mapa de pesquisa de preços, sendo anexados a este ETP para fins de comprovação, controle e eventual auditoria.

8.9. Solução 1: Dynatrace

Descrição: O Dynatrace se destaca pela sua abordagem de observabilidade full-stack impulsionada por IA, com foco em automação e análise de causa raiz.

Monitoramento de Aplicações: Coleta métricas de desempenho de aplicações Java, .NET, Node.js, PHP, Go, etc.

Visibilidade de Código (Code-level Visibility): Permite o drill-down até a linha de código, método ou consulta SQL problemática.

Rastreamento Distribuído (Distributed Tracing): Monitora transações de ponta a ponta em arquiteturas de microsserviços.

Monitoramento da Experiência do Usuário Final (EUM): Inclui Real User Monitoring (RUM) para usuários de navegadores e dispositivos móveis, e Synthetic Monitoring para testar caminhos críticos.

Monitoramento de Infraestrutura: Abrange servidores, máquinas virtuais, containers (Kubernetes, Docker) e serviços de nuvem.

Descoberta Automática e Mapeamento de Dependências: Identifica e mapeia automaticamente todos os componentes da aplicação e suas interconexões.

Análise de Causa Raiz com IA (Davis® AI): Detecta anomalias e identifica a causa raiz dos problemas de forma automática e precisa, reduzindo o tempo médio para resolução (MTTR).

Alertas e Notificações: Sistema de alertas configurável com base em anomalias detectadas.

Dashboards e Relatórios: Dashboards personalizáveis e relatórios de desempenho.

Viabilidade: Solução Viável.

8.10. Solução 2: New Relic

Descrição: O New Relic oferece uma plataforma de observabilidade unificada que integra métricas, eventos, logs e traces (MELT), com uma forte capacidade de consulta de dados.

Monitoramento de Aplicações: Suporte a uma ampla gama de linguagens e frameworks (Java, .NET, Ruby, Python, Node.js, PHP, Go).

Visibilidade de Código: Permite a análise de desempenho em nível de código e transações.

Rastreamento Distribuído: Oferece visibilidade de transações através de múltiplos serviços e microsserviços.

Monitoramento da Experiência do Usuário Final (EUM): RUM e Synthetic Monitoring para performance do front-end e disponibilidade.

Monitoramento de Infraestrutura: Visibilidade de hosts, containers, serviços em nuvem, e bancos de dados.

NRQL (New Relic Query Language): Linguagem de consulta poderosa para explorar e analisar dados de observabilidade.

Deteção de Anomalias com IA (NRAI): Ajuda a identificar padrões incomuns e a correlacionar eventos.

Dashboards e Alertas: Dashboards personalizáveis e alertas baseados em NRQL.

Gerenciamento de Logs: Coleta, centralização e análise de logs.

Viabilidade: Solução Viável.

8.11. Solução 3: Cisco AppDynamics

Descrição: O AppDynamics é reconhecido por seu foco em inteligência de negócios e rastreamento de transações críticas, oferecendo uma visão completa da performance desde o usuário até o código.

Monitoramento de Transações de Negócios: Mapeia e monitora transações de negócio de ponta a ponta, permitindo entender o impacto no negócio.

Visibilidade de Código: Capacidade de drill-down até o método ou classe que causa o gargalo.

Rastreamento Distribuído: Acompanha o fluxo de requisições através de múltiplos serviços.

Monitoramento da Experiência do Usuário Final (EUM): Inclui RUM para web e mobile, e Synthetic Monitoring.

Monitoramento de Infraestrutura: Cobre servidores, bancos de dados, storages, e serviços de nuvem.

Linhas de Base Dinâmicas com Machine Learning: Aprende o comportamento normal da aplicação e alerta sobre desvios.

Análise de Causa Raiz: Fornece detalhes para identificar a origem dos problemas, desde o código até a infraestrutura.

Dashboards Personalizáveis: Visão unificada e customizável do desempenho da aplicação e métricas de negócio.

Alertas Inteligentes: Notificações baseadas em desvios de linha de base e eventos críticos.

Viabilidade: Solução Viável.

8.12. Solução 4: Datadog

Descrição: O Datadog é uma plataforma de observabilidade unificada com foco em integrações e flexibilidade, ideal para ambientes híbridos e complexos.

Monitoramento de Aplicações: Suporte a diversas linguagens e frameworks com instrumentação APM.

Visibilidade de Código: Fornece traces distribuídos que permitem análise em nível de código.

Rastreamento Distribuído: Correlaciona traces através de diferentes serviços e microsserviços.

Monitoramento da Experiência do Usuário Final (EUM): RUM para web e mobile, e Synthetic Monitoring.

Monitoramento Abrangente de Infraestrutura: Forte em monitoramento de hosts, containers (Kubernetes, Docker), serverless e serviços de nuvem, com centenas de integrações.

Gerenciamento de Logs: Coleta, agregação, busca e análise de logs de todas as fontes.

Dashboards e Alertas: Dashboards altamente configuráveis e sistema de alertas flexível.

Deteção de Anomalias: Utiliza machine learning para identificar desvios de padrões.

Mapeamento de Serviços e Dependências: Constrói um mapa visual das interconexões.

Viabilidade: Solução Viável.

8.13. Solução 5: ManageEngine Applications Manager

Descrição: A ManageEngine Applications Manager é uma solução de APM robusta, com um forte histórico em ambientes on-premise e híbridos. Oferece APM como parte de sua plataforma de monitoramento abrangente. Vamos focar nas capacidades combinadas de APM.

Monitoramento de Aplicações: Suporte a Java, .NET, PHP, Node.js, Ruby, Python, e diversas aplicações prontas (ERPs, Middlewares).

Visibilidade de Código: Capacidade de drill-down para identificar problemas em nível de código, como lentidão em consultas SQL ou métodos específicos.

Rastreamento Distribuído: Monitora transações entre componentes e microsserviços.

Monitoramento da Experiência do Usuário Final (EUM): Inclui Real User Monitoring (RUM) e Synthetic Monitoring para monitorar a experiência web e a disponibilidade.

Monitoramento de Infraestrutura: Ampla cobertura para servidores (Windows, Linux), bancos de dados (Oracle, SQL Server, MySQL), virtualização (VMware, Hyper-V), containers (Docker, Kubernetes) e serviços de nuvem (AWS, Azure, GCP).

Descoberta e Mapeamento de Dependências: Ajuda a visualizar as interconexões entre os componentes da aplicação e da infraestrutura.

Linhas de Base e Deteção de Anomalias: Utiliza machine learning para estabelecer linhas de base e alertar sobre desvios de desempenho.

Relatórios e Dashboards: Dashboards personalizáveis e diversos relatórios de desempenho e capacidade.

Gerenciamento de Falhas e Alertas: Sistema de alertas configurável com notificações por e-mail, SMS, etc.

Integrações: Integra-se com outras ferramentas ManageEngine (ServiceDesk Plus, OpManager) e soluções de terceiros.

Viabilidade: Solução Viável.

8.14. Observações Finais

8.14.1. Todas as ferramentas listadas oferecem as funcionalidades básicas de APM para monitorar o desempenho, a disponibilidade e a experiência do usuário de aplicações. A principal diferença entre elas reside na profundidade de suas capacidades, na automação, na inteligência artificial incorporada, na forma como lidam com logs e infraestrutura (se são ou não unificadas), e em seus modelos de licenciamento e precificação.

8.14.2. Dynatrace e AppDynamics tendem a ser mais focados em ambientes de grande escala e complexidade, com IA mais avançada para causa raiz.

8.14.3. New Relic e Datadog oferecem maior flexibilidade e abrangência na observabilidade, com modelos de precificação baseados em consumo que podem ser atrativos para diferentes perfis de empresa.

8.14.4. O ManageEngine Applications Manager é uma solução robusta e com bom custo-benefício, ideal para empresas que buscam uma ferramenta completa, especialmente se a empresa já utiliza produtos da ManageEngine.

8.14.5. As soluções de APM elencadas no levantamento são compatíveis com aplicações desenvolvidas na plataforma Genexus. Essa compatibilidade não deriva de um suporte nativo e explícito à plataforma low-code, mas sim da capacidade robusta de cada ferramenta de monitorar as tecnologias padrão para as quais a Genexus gera código (Java e .NET).

9. Análise comparativa de soluções

9.1. No quadro abaixo verifica-se a compatibilidade de cada software em relação aos requisitos pretendidos.

Função Básica APM	Dynatrace	New Relic	Cisco AppDynamics	Datadog	ManageEngine APM
Monitoramento de Código	Sim (profundo)	Sim (profundo)	Sim (profundo)	Sim (profundo)	Sim
Rastreamento Distribuído	Sim (Automático)	Sim	Sim	Sim	Sim
Real User Monitoring (RUM)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Synthetic Monitoring	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Monitoramento de Infra.	Sim (Full-stack)	Sim	Sim	Sim (extenso)	Sim (extenso)
Gerenciamento de Logs	Sim	Sim	Sim (limitado/integro)	Sim	Sim
Descoberta/Mapeamento Auto.	Sim (Forte)	Sim (assistido)	Sim (Forte)	Sim	Sim
Análise de Causa Raiz (IA)	Sim (Automática)	Sim (Assistida)	Sim (ML)	Sim (Correlação)	Sim (ML)
Alertas Inteligentes	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Dashboards Personalizáveis	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
					Boas (com ME e

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Em levantamento das soluções para atendimento da demanda de Monitoramento de Performance de Aplicações (APM), verificou-se que as seguintes abordagens não atendem aos requisitos de complexidade, escala e criticidade do presente Estudo:

10.1.1. Soluções Existentes no Portal do Software Público

10.1.1.1. As soluções disponíveis no Portal do Software Público, embora valiosas para diversas finalidades administrativas e de gestão (áreas-meio), não contemplam ferramentas especializadas de observabilidade e APM. As plataformas de APM requerem pesquisa e desenvolvimento intensivos para suportar continuamente novas tecnologias (microsserviços, containers, nuvem) e um motor de IA robusto para análise de causa raiz, características que não se encontram em softwares genéricos ou de nicho disponíveis no portal.

10.1.2. Atas de Registro de Preço ou Catálogos de Soluções de TIC do Governo Federal

10.1.2.1. Realizou-se uma busca no Portal de Compras do Governo Federal e no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Verificou-se a existência de catálogos e acordos para fornecedores de software de base e infraestrutura, como Microsoft, Oracle, IBM, VMware e Red Hat. Contudo, não foi identificado nenhum acordo, ata de registro de preços ou catálogo padronizado para plataformas de APM e Observabilidade, que constituem um segmento de mercado especializado, com tecnologia e modelos de licenciamento distintos das soluções de base.

10.1.3. Ferramentas de Código Aberto (Open Source) Autogerenciadas (Ex: Prometheus, Grafana, Jaeger)

10.1.3.1. Embora existam ferramentas de código aberto poderosas para observabilidade, como a combinação de Prometheus (métricas), Grafana (dashboards), Jaeger (tracing) e OpenSearch/ELK (logs), sua adoção foi considerada inviável para os objetivos deste ETP. A inviabilidade se deve aos seguintes fatores:

10.1.3.1.1. Complexidade de Integração e Manutenção: A criação de uma plataforma coesa a partir dessas ferramentas distintas exige um esforço significativo de integração, desenvolvimento e manutenção contínua por uma equipe altamente especializada, desviando recursos da atividade-fim da PMESP.

10.1.3.1.2. Ausência de Causa Raiz Automatizada: Diferentemente das soluções comerciais analisadas, este modelo não possui um motor de IA unificado para a análise de causa raiz automática. A correlação de dados entre as diferentes ferramentas é um processo manual e lento, que impacta diretamente o Tempo Médio para Resolução (MTTR) de incidentes.

10.1.3.1.3. Custo Total de Propriedade (TCO) Elevado: O custo aparente zero do software é suplantado pelos altos custos indiretos de pessoal especializado, infraestrutura para hospedar a plataforma e a ausência de suporte técnico centralizado e com Acordo de Nível de Serviço (SLA) garantido.

10.1.3.1.4. Escalabilidade e Confiabilidade: Garantir a escalabilidade e a alta disponibilidade de uma plataforma de observabilidade autogerenciada, que monitora os sistemas críticos da PMESP, é um desafio de engenharia complexo que se tornaria, por si só, um projeto de desenvolvimento de alto risco.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise comparativa de custos se dá com base nos orçamentos apresentados, considerando os critérios de melhor técnica e preço.

11.2. A análise tem como objetivos:

11.2.1. Garantir a otimização de recursos públicos, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

11.2.2. Subsidiar a decisão técnica mediante parâmetros objetivos de avaliação.

11.2.3. Promover a competitividade do mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A escolha dos fornecedores consultados para compor a pesquisa de preços referente à Contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução foi realizada com base em critérios objetivos, técnicos e em conformidade com o disposto no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações estabelecidas no Guia de Boas Práticas do TCU para Estimativas de Preços em Licitações.

11.4. Foram priorizados fornecedores com atuação reconhecida no segmento de tecnologia da informação, especificamente no fornecimento da Solução supracitada, considerando os seguintes critérios:

11.4.1. Representatividade e atuação no mercado – Foram consultadas empresas com comprovada capacidade técnica e histórico de fornecimento ao setor público, o que assegura a representatividade dos preços praticados no mercado.

11.4.2. Diversidade de perfis – A seleção incluiu fabricantes, revendedores autorizados e distribuidores situados em diferentes regiões, para refletir de forma mais fiel a realidade do mercado e permitir a formação de um valor médio representativo.

11.4.3. Disponibilidade e resposta tempestiva – Foram utilizados orçamentos de empresas que responderam formalmente à consulta, dentro do prazo estabelecido, e que apresentaram propostas com especificações técnicas compatíveis às exigidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, possibilitando o correto comparativo entre as soluções ofertadas.

11.4.4. Transparência e rastreabilidade – Todos os orçamentos recebidos foram anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo data de emissão, validade, assinatura e identificação da empresa emissora, de forma a garantir a lisura e integridade do processo de formação do valor estimado.

11.4.5. Dessa forma, a escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa de preços atende aos princípios da impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência, garantindo uma estimativa compatível com os valores de mercado, e servindo como base segura para o planejamento da futura contratação.

- 11.5. Durante a etapa de levantamento de preços para a definição da solução mais adequada à Administração, observou-se uma variação maior que 100% entre os valores coletados para Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução com especificações similares. Essa variação é compreensível e aceitável, considerando as diferenças entre os canais de consulta utilizados, a abrangência das condições comerciais, as características específicas dos equipamentos e o tipo de fornecedor consultado.
- 11.6. Em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que determina: "Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados":
- 11.6.1. abaixo demonstra-se, de forma técnica e jurídica, que a referida variação de preços não decorre de sobrepreço, inexequibilidade ou falha na pesquisa de mercado, mas sim de diferenças materiais, tecnológicas e de escopo de serviço entre os produtos e soluções ofertados;
- 11.6.2. embora todas as propostas atendam aos requisitos mínimos estipulados no ETP, as soluções não são fungíveis. Elas representam abordagens distintas para a resolução do mesmo problema, cada uma com um conjunto único de funcionalidades, níveis de serviço e modelos de entrega, o que justifica, por consequência, estruturas de custo e valoração distintas.
- 11.7. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) 82/2025 é o documento que fundamenta a necessidade da contratação e estabelece as balizas para a competição. Uma análise de seu conteúdo revela que o planejamento definiu os requisitos mínimos e essenciais que a solução de APM deveria atender. Entre eles, destacam-se a compatibilidade com o ambiente tecnológico existente (incluindo o suporte a aplicações desenvolvidas na plataforma Genexus), escalabilidade para acomodar o crescimento futuro, segurança da informação e um impacto mínimo (baixo overhead) sobre os sistemas monitorados:
- 11.7.1. a natureza desses requisitos demonstra que o objetivo do ETP não foi padronizar ou especificar uma única tecnologia ou produto, o que restringiria indevidamente a competição. Pelo contrário, o ETP definiu um problema de negócio e operacional — a necessidade de visibilidade contínua e resolução rápida de incidentes em sistemas críticos — e estabeleceu os resultados mínimos esperados;
- 11.7.2. essa abordagem é fundamental para fomentar uma ampla competitividade, permitindo que diferentes fornecedores, com suas respectivas tecnologias e metodologias, apresentem soluções inovadoras e adequadas à necessidade da PMESP.
- 11.8. A própria seção "Levantamento de soluções" do ETP corrobora essa interpretação, a ver:
- 11.8.1. o documento identifica e classifica como "Viável" um conjunto de plataformas líderes de mercado, incluindo Dynatrace, New Relic, Cisco AppDynamics e Datadog. Este levantamento prévio constitui um reconhecimento formal de que existem múltiplas arquiteturas, filosofias de produto e abordagens tecnológicas capazes de atender à demanda;
- 11.8.2. ao validar diferentes soluções, o ETP antecipou que as propostas recebidas poderiam ser heterogêneas em suas características técnicas e, consequentemente, em seus custos;
- 11.8.3. a administração não buscou adquirir um bem padronizado, mas sim a solução que, dentre um campo de concorrentes válidos e tecnologicamente distintos, apresentasse a proposta de valor mais vantajosa;
- 11.8.4. portanto, o próprio ETP serve como a primeira evidência de que os "produtos" ofertados são distintos, legitimando a expectativa de variação nos preços.
- 11.9. Segue-se uma análise comparativa para reforçar o que foi exposto até aqui:
- 11.9.1. Proposta da ClearIT (Dynatrace): A solução Dynatrace é apresentada com uma abordagem de observabilidade full-stack impulsionada por Inteligência Artificial (IA). O ETP destaca como diferencial desta plataforma o seu motor de IA, Davis®, que "detecta anomalias e identifica a causa raiz dos problemas de forma automática e precisa". Essa capacidade de automação avançada representa um valor agregado significativo, pois visa reduzir drasticamente o esforço manual da equipe técnica da PMESP na investigação de incidentes e, consequentemente, o Tempo Médio para Resolução (MTTR);
- 11.9.1.1. o seu modelo de negócio descreve um modelo de "Full-Stack Monitoring" na modalidade SaaS (Software como Serviço). A descrição sugere um serviço único e abrangente, sem a granularidade de componentes vista na proposta da Datadog, o que pode simplificar a gestão do licenciamento e do orçamento, aproximando-se de um modelo mais "all-inclusive".
- 11.9.2. Proposta da Teletex (AppDynamics): A solução AppDynamics é reconhecida pelo ETP por seu foco em "inteligência de negócios e rastreamento de transações críticas". Sua abordagem se diferencia ao buscar mapear e monitorar transações de negócio de ponta a ponta, permitindo uma correlação direta entre o desempenho técnico da aplicação e o impacto nas operações policiais. Trata-se de uma proposta de valor distinta, que visa traduzir métricas de TI em indicadores de negócio;
- 11.9.2.1. o licenciamento é estruturado por meio de uma composição de múltiplos Part Numbers, que incluem diferentes edições da plataforma (Enterprise, Premium) e módulos específicos como Real User Monitoring e Secure Application. Este modelo SaaS, também modular, indica uma solução enterprise altamente configurável e de grande porte.
- 11.9.3. Proposta da N&DC (Datadog): A plataforma Datadog, por sua vez, é caracterizada por uma abordagem unificada, porém fundamentalmente modular. A proposta da N&DC detalha o investimento em componentes específicos e distintos, como Monitoramento de Infraestrutura, APM, Gerenciamento de Logs e Monitoramento de Banco de Dados. O foco da solução reside na flexibilidade e na capacidade de correlacionar diferentes fontes de dados (métricas, traces e logs) em uma "única tela", proporcionando uma visão consolidada para a equipe de operação;
- 11.9.3.1. quanto ao modelo de licenciamento, o modelo proposto é o de "Uso Comprometido" (committed), no qual a PMESP se compromete com um volume pré-definido de uso para cada módulo (ex: 75 hosts, 200 milhões de eventos de log). O consumo não pode exceder esse compromisso, no modelo on-demand. Este modelo granular oferece flexibilidade, mas exige uma gestão ativa do consumo por parte da contratante para evitar exceção de continuidade.
- 11.9.4. Quanto a Proposta da Prodesp, trata-se da mesma ferramenta ofertada pela empresa ClearIT, a plataforma Dynatrace:

11.9.4.1. em resumo a proposta da Prodesp, deve-se considerar que se trata, na prática, da revenda da solução Dynatrace com uma camada de serviços estatais. Isso explica por que o valor global da Prodesp é muito próximo ao da proposta da ClearIT, que também oferta Dynatrace: ambas estão precificando a mesma tecnologia subjacente, sujeita à mesma métrica de licenciamento.

11.10. As diferenças mais impactantes, que se correlacionam diretamente com a variação de preços, residem nos serviços agregados que compõem cada solução. A contratação não se resume à licença de software, mas a um pacote completo de serviços que determina a resiliência operacional e o custo total de propriedade para a PMESP.

11.11. As diferenças técnicas e de serviço, detalhadas nos itens anteriores, estabelecem uma relação direta de causa e efeito com a variação de preços. As propostas não são para "produtos iguais com preços diferentes", mas para "soluções distintas com valores correspondentes ao seu escopo e nível de serviço".

11.12. Assim se demonstra, de forma inequívoca, que as propostas ofertadas pelas empresas N&DC, Teletex e ClearIT correspondem a soluções com características, funcionalidades, modelos de licenciamento e, fundamentalmente, níveis de serviço distintos. Por sua natureza, essas diferenças resultam em estruturas de custo e valoração heterogêneas. As soluções não são intercambiáveis ou fungíveis, apesar de todas atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

11.13. Afirma-se, portanto, que a presente justificativa constitui a "análise crítica" determinada pelo Artigo 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.2 A variação de preços foi fundamentada em elementos objetivos e verificáveis, extraídos das próprias propostas comerciais e dos documentos da fase de planejamento da contratação. A discrepância de valores não é apenas explicável, mas esperada, dada a decisão da Administração de fomentar a competição entre diferentes abordagens tecnológicas.

11.14. Conclui-se que a variação de preços encontra-se técnica e juridicamente justificada, conferindo segurança para que a Administração Pública prossiga com as demais fases do certame;

11.14.1. a escolha da proposta vencedora poderá ser pautada não apenas pelo critério de menor preço, mas pela análise aprofundada de qual solução — compreendida como o pacote integrado de tecnologia e serviços — melhor atende às necessidades estratégicas e operacionais de missão crítica da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

11.14.2. esta abordagem está em plena conformidade com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa em sua totalidade, assegurando o atendimento ao interesse público.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A contratação da solução de observabilidade e monitoria de infraestrutura e aplicações visa assegurar alta disponibilidade, desempenho otimizado e operações mais eficientes no atual Parque de Tecnológico da PMESP.

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O sigilo visa preservar a competitividade e o interesse público, fomentando a ampla disputa entre os licitantes.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Considerando a análise feita nos itens acima, a contratação de solução de Monitoramento de Performance de Aplicações (APM) com serviços associados e treinamento, é a única alternativa disponível para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A escolha econômica da solução se justifica em:

15.1.1. Redução de Perdas Operacionais e de Produtividade: A lentidão ou indisponibilidade dos sistemas críticos impacta diretamente a atividade policial, atrasando consultas, registros e o acesso a informações essenciais em tempo real. Uma plataforma de APM identifica e ajuda a corrigir esses gargalos rapidamente, garantindo que a produtividade do efetivo não seja comprometida por falhas tecnológicas e que as equipes de TI dediquem seu tempo a atividades estratégicas, em vez de longas investigações reativas ("war rooms").

15.1.2. Redução Drástica do Custo de Resolução de Incidentes: O custo para identificar a causa raiz de um problema em sistemas complexos é altíssimo, envolvendo horas de trabalho de múltiplos especialistas (desenvolvedores, analistas de infraestrutura, DBAs). Uma solução de APM reduz drasticamente o Tempo Médio Para Resolução (MTTR), apontando a origem da falha de forma automática. Isso resulta em uma economia direta e significativa em horas de trabalho técnico por incidente e evita gastos desnecessários com a substituição de hardware que não é a causa real do problema.

15.1.3. Otimização de Recursos de TIC e Prevenção Proativa de Falhas: Uma plataforma de APM permite uma mudança do modelo reativo ("apagar incêndios") para o proativo. Ao identificar tendências de degradação antes que se tornem falhas críticas, a solução previne a indisponibilidade (downtime). Além disso, ela otimiza o uso dos recursos existentes (servidores, bancos de dados, links), identificando códigos e consultas ineficientes. Isso adia a necessidade de investimentos caros em novos equipamentos e infraestrutura, garantindo um uso mais inteligente e econômico dos recursos já disponíveis.

16. Justificativa de parcelamento da solução

16.1. Após análise das características técnicas e operacionais da solução de Application Performance Monitoring (APM), verificou-se que não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto contratual. A solução de APM possui natureza essencialmente integrada, sendo que sua efetividade depende da correlação unificada de métricas, eventos, transações e componentes das aplicações monitoradas. A divisão da contratação em partes independentes comprometeria a interoperabilidade entre os elementos da solução, dificultaria a consolidação das informações, reduziria a capacidade de diagnóstico de desempenho e impactaria negativamente a gestão e a resposta a incidentes. Ademais, o parcelamento acarretaria aumento da complexidade da gestão contratual, com multiplicidade de contratos, sobreposição de responsabilidades e elevação dos custos administrativos, além de eliminar ganhos de escala relacionados ao licenciamento, suporte e manutenção. Ressalta-se que, conforme práticas de mercado observadas, as soluções de APM são ofertadas de forma integrada pelos fornecedores, não sendo usual sua contratação de maneira fracionada, motivo pelo qual a contratação unificada não configura restrição à competitividade. Diante disso, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, devendo a contratação ocorrer de forma única, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e governança.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. A contratação tem como objetivo a aquisição de uma solução de software de observabilidade e monitoramento de infraestrutura e aplicações, visando aprimorar a capacidade de resposta a incidentes relacionados aos serviços críticos da PMESP.

17.2. O software de observabilidade e monitoração de infraestrutura e aplicação permitirá:

17.2.1. Identificação ágil da causa raiz de problemas de desempenho em aplicações.

17.2.2. Redução significativa dos riscos operacionais.

17.2.3. Gestão proativa do ambiente de TI.

17.3. Como resultados diretos, espera-se:

17.3.1. Aumento da disponibilidade dos sistemas.

17.3.2. Minimização de impactos aos usuários.

17.3.3. Otimização da eficiência dos processos de suporte técnico.

17.4. A solução realizará monitoramento inteligente e proativo, com os seguintes recursos:

17.4.1. Dashboards intuitivos e customizáveis, proporcionando visualização clara e em tempo real do status da infraestrutura e aplicações.

17.4.2. Diagnósticos precisos e automatizados, com alertas antecipados para potenciais falhas e garantia de ações corretivas rápidas e eficientes.

17.5. A solução contribuirá para a melhoria contínua dos serviços digitais da PMESP, assegurando maior confiabilidade; melhor desempenho e a elevada satisfação dos usuários.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. A implementação da solução de APM, por sua natureza integrada aos sistemas críticos, demanda as seguintes providências por parte da Administração para viabilizar os trabalhos da empresa contratada:

18.1.2. Designar um gestor técnico do contrato para o planejamento e acompanhamento das atividades de instalação e configuração.

18.1.3. Disponibilizar equipes técnicas (Desenvolvimento, Infraestrutura, Banco de Dados e Segurança) para acompanhar e apoiar a CONTRATADA durante a implementação.

18.1.4. Garantir a conectividade de rede necessária, realizando as liberações em firewalls para a comunicação entre os agentes de monitoramento e a solução de APM.

18.1.5. Agendar e autorizar as janelas de manutenção necessárias para a instalação dos agentes da solução.

18.1.6. Indicar os profissionais que participarão do treinamento oficial da ferramenta, a ser ministrado pela CONTRATADA.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Considerando que o mercado de soluções de Observabilidade e APM é maduro e altamente competitivo, com diversos fornecedores e parceiros de implementação qualificados. Isso garante que haverá ampla disputa no certame, com soluções tecnológicas capazes de atender integralmente aos requisitos especificados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BASILEU LAURINDO GARCIA JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 10:14:05.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE A1 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. Comprometo-me a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

2. Comprometo-me a manter a confidencialidade com relação a toda a documentação, toda a informação, ou acesso predial obtido nas atividades exercidas, envolvidas e vinculadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), oriunda de qualquer pessoa física, jurídica, de terceiros vinculados de alguma, concordando em:

2.1. não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pela PMESP, o conteúdo de documentação, informação, ou dos acessos prediais;

2.2. não permitir a nenhuma pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que componha ou tenha resultado de atividades, sem a devida autorização da PMESP;

2.3. não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos pela participação em atividades da aquisição e implantação da solução.

3. Estou ciente também de que a PMESP se reserva ao direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.

4. Estou ciente de que os termos contidos neste TERMO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO se estendem por tempo indeterminado, independente da quebra do vínculo profissional com a PMESP.

São Paulo, de _____ de _____ 20_____.

Empresa:

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Fone/Ramal:

E-mail:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE A2 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de participação na licitação referente à contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução, que a empresa abaixo, por intermédio de seu representante infra-assinado, realizou a visita técnica, nesta data, no Departamento de Aplicações e Sistemas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, localizado na Rua Ribeiro de Lima, nº 140 – Bom Retiro, São Paulo/SP, tomando conhecimento dos detalhes e condições inerentes à referida licitação, para adequar a elaboração das propostas às peculiaridades do objeto pretendido, dirimir dúvidas e dar pleno conhecimento das instalações e necessidades.

São Paulo, de de .20....

Nome do integrante da PMESP

Posto/Graduação – Função

EMPRESA INTERESSADA: *Nome da empresa*

CNPJ:

Declaro que, nesta oportunidade, assinei o Termo de Manutenção de Sigilo, pois tive acesso às informações da Polícia Militar, necessárias à elaboração da proposta para participação no certame, e fui informado de que demais esclarecimentos serão prestados em publicação no Diário Oficial do Estado.

..... (assinatura).....

NOME COMPLETO:

RG:

FUNÇÃO NA EMPRESA:.....

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE A3 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

(Deverá ser elaborado pelo licitante)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÕES E SISTEMAS

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do processo de para *Contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suportetécnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução*, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

São Paulo, de _____ de _____ 20_____.

Empresa:

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Fone/Ramal:

E-mail:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 057.00492876/2025-63)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede no(a) Avenida Cruzeiro do Sul, 260 - 6º andar - Canindé, na cidade de São Paulo / Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.198.514/0038-46, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel PM Beatriz de Assis Bastos Morassi, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 057.00492876/2025-63 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90046/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Observabilidade de Sistemas - Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução.	Cód. BEC - 296970 Compras - 26077	Por Unidade de Host/Mês	75	Sigiloso	Sigiloso

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) do aceite da implantação e configuração completa da solução, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Ribeiro de Lima, 140 - Bom Retiro;*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

As sanções serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, após regular processo administrativo.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.*

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. *Gestão/Unidade: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC*

II. *Fonte de Recursos: 1500100001 – Tesouro Geral*

III. *Programa de Trabalho: 180.433 – Muralha Paulista*

IV. *Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação*

V. *Plano Interno: 13/46 – PR13*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO (S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução de Observabilidade de Sistemas <i>Application Platform Monitoring (APM)</i>	296970	Por unidade de Host/Mês	75	Sigiloso	Sigiloso

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE A4 – PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Quant.	DESCRIÇÃO		
			Valor Mensal	Valor Anual
1	75 host/mês	Solução de Observabilidade de Sistemas Application Platform Monitoring (APM), incluindo instalação, suporte técnico remoto (em português) e treinamento para operação e administração da solução	R\$ _____	R\$ _____

A tabela acima apresenta de forma exemplificativa o detalhamento e são as exigências mínimas do que se deseja para as licitantes, podendo a PMESP requisitar novas planilhas de decomposição incluindo novos itens para atualização de preços sempre que necessário.

São Paulo, de _____ de _____ 20____.

Empresa:

UASG 180183

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS - LICITAÇÃO

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Fone/Ramal:

E-mail: